

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovados pelo Decreto n.º 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 16569-05.67/12-0, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 61118 - SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA.
CPF / CNPJ: 02.670.535/0001-03
ENDEREÇO: ROD RS 122 - KM 72
BAIRRO LINHA SÃO GIACOMO
95.010-970 - CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 125822
LOCALIZAÇÃO: ROD RS 122 - KM 72
BAIRRO LINHA SÃO GIACOMO
CAXIAS DO SUL - RS

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRATAMENTO TÉRMICO (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (GRUPO A, RISCO BIOLÓGICO E GRUPO E, PERFUROCORTEANTES) E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE GRUPO B (RISCO QUÍMICO), CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005.

RAMO DE ATIVIDADE: 3543.40
CAPACIDADE EM KG/DIA: 1.600,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Licença:

1.1 Esta Licença autoriza o uso do local para o recebimento de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico), Grupo E (Perfurocortantes) e Grupo B (Risco Químico) e incineração de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Risco Biológico) e Grupo E (Perfurocortantes), ficando vedado a incineração ou qualquer outro tipo de tratamento de resíduos do Grupo B (Risco Químico) na unidade.

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1 O empreendimento consiste em um Sistema de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde (STRSS), dotado de:
- 2.1.1 Unidade de Incineração para Resíduos de Serviços de Saúde (Grupo A, Risco Biológico e Grupo E, Perfurocortantes), operado com 02 equipamentos da marca LUFTECH – RGL600 SE;
- 2.1.2 Área de armazenamento temporário de Resíduos de Serviços de Saúde (Classe I, Grupo B – Risco Químico) para encaminhamento para empreendimento licenciado.
- 2.2 A **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA.** deverá garantir que o empreendimento seja operado de forma a minimizar os impactos ambientais gerados por insetos, vetores, poeira, gases oriundos da incineração, resíduos, odor, ruído e tráfego;
- 2.3 As áreas de armazenamento e tratamento de resíduos deverão permitir acesso exclusivamente aos operadores da unidade e serem devidamente identificadas, conforme simbologia de risco de acordo com a ABNT NBR 7500:2009 (RISCO BIOLÓGICO e/ou QUÍMICO);
- 2.4 Quanto ao uso de equipamentos geradores de ruído, deverão ser atendidos os níveis estabelecidos pela NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 2.5 Os geradores de resíduos de serviço de saúde permanecem responsáveis pelos mesmos, desde a geração até a disposição final, em conformidade com o art. 8º e parágrafos, do Decreto Estadual nº 38.356/98, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais (Resolução CONAMA 358/2005);
- 2.6 A **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA.** deverá dar ciência aos usuários da Unidade de Tratamento quanto aos procedimentos de segregação dos resíduos, normatização técnica pertinente e legislação vigente;
- 2.7 Deverá ser mantido na unidade cópia do Plano de Emergência, em local de fácil acesso, garantindo que todos os funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo e estejam devidamente treinados para utilizar os equipamentos

de proteção individual colocados à sua disposição e cumprir as tarefas que lhes forem designadas em caso de emergência;

- 2.8 Deverá ser mantido na unidade cópia do Manual de Operação do sistema de incineração, onde deve constar, no mínimo: os procedimentos a serem adotados na operação do sistema, incluindo partida e parada, operação normal e situações de instabilidade dos diversos setores que compõe o sistema de incineração; os parâmetros e as respectivas faixas operacionais a serem observadas; as rotinas de inspeções, testes operacionais e os fluxogramas básicos de todo sistema, em linguagem acessível à equipe de operação;
- 2.9 No caso do recebimento de lâmpadas fluorescentes, as mesmas deverão ser mantidas nas suas embalagens originais e mantidas em contenedor adequado e segregado dos demais resíduos, com encaminhamento a empreendimento devidamente licenciado para tratamento dos mesmos;
- 2.10 A unidade deverá ser suprida de iluminação e força, de modo a permitir uma ação de emergência, mesmo a noite, além de possibilitar o uso imediato de equipamentos de contenção.
- 2.11 Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto à Fepam;
- 2.12 Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental dos resíduos ou outro tipo de acidente, a FEPAM deverá ser comunicada de imediato, **através do telefone (51) 9982-7840**, devendo ser apresentadas as medidas saneadoras, explicitando as já adotadas, em cumprimento ao Art. 10 do Decreto Estadual N.º 38.356/98.

3. Quanto à unidade de Tratamento Térmico:

- 3.1 Esta Licença autoriza a operação do sistema de tratamento térmico, tendo em vista os resultados obtidos no Teste de Queima (Constante às fls. 95, do processo administrativo 8444-05.67/14-0), devendo ser observadas as demais condições e restrições expressas nesta Licença;
- 3.2 Deverá ser mantido sistema de suspensão da alimentação dos incineradores, por mecanismos automáticos de intertravamento, sempre que ocorrer uma das seguintes situações:
 - 3.2.1 Baixa temperatura de queima;
 - 3.2.2 Ausência de chama no queimador;
 - 3.2.3 Variação do teor de O₂ na chaminé, fora dos limites estabelecidos no teste de queima;
 - 3.2.4 Mau funcionamento dos monitores de CO, O₂ e temperatura;
 - 3.2.5 Valores de CO entre 125 e 625 mg/ Nm³ por mais de 10 min. corridos;
 - 3.2.6 Valores de CO superiores a 625 mg/ Nm³, em qualquer instante;
 - 3.2.7 Inexistência de depressão no incinerador;
 - 3.2.8 Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão.
- 3.3 O empreendedor não poderá efetuar a queima de resíduos fora das condições ideais de operação, devendo, nas etapas iniciais de operação dos incineradores, até atendimento às condições ideais, utilizar combustível alternativo, sendo recomendado para tal a queima de lenha oriunda de reflorestamento;
- 3.4 Na hipótese de encerramento das atividades, a **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA** deverá elaborar o Plano de Desativação do sistema e submeter ao órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA N.º 316/2002.

4. Quanto ao armazenamento temporário de Resíduos Classe I, Grupo B (Risco Químico):

- 4.1 Os resíduos de Risco Químico (Grupo B) recebidos no empreendimento deverão ser armazenados em local específico, em área de 30 m², e devidamente segregados na origem pelas fontes geradoras, mantidos nos seus recipientes de origem, garantindo a inviolabilidade do material armazenado e a manutenção das características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra e ser mantidos acondicionados em contenedores adequados às características do resíduo;
- 4.2 Os resíduos químicos que eventualmente sejam recebidos em embalagens individuais, poderão ser reacondicionados pela **SERESA SERVIÇOS DE RESÍDUOS DA SAÚDE LTDA**, em contenedores, em conformidade com as características químicas, de forma a adequá-los aos critérios de aceitabilidade na empresa externa de tratamento de efluentes líquidos, contratada para esta finalidade. O procedimento de reenvase deverá ser realizado em conformidade com as normas aplicáveis de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, em local dotado de piso impermeabilizado e sistema de contenção para o caso de vazamentos em conformidade com as normas NBR 17.505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis e NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos da ABNT;
- 4.3 Todos os resíduos recebidos no empreendimento deverão ser mantidos contenerizados separadamente conforme tipologia, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 306;
- 4.4 Os resíduos de Risco Químico (Grupo B) e demais resíduos perigosos que eventualmente sejam recebidos na unidade deverão ser segregados e armazenados em conformidade com a ABNT NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos para posteriormente serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada.
- 4.5 Os líquidos inflamáveis e combustíveis presentes na unidade deverão ser armazenados em conformidade com a ABNT NBR 17.505 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis.

5. Quanto ao manejo dos resíduos sólidos de serviços de saúde:

- 5.1 Os veículos utilizados no transporte dos resíduos recebidos ou expedidos pela unidade deverão estar devidamente licenciados junto ao órgão ambiental para o transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos;

- 5.2 A segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT, NBR 12807, NBR 12808, NBR 12809, NBR 12810;
- 5.3 O manejo dos resíduos dentro da unidade deverá ser realizada preferencialmente de forma automatizada, evitando-se o contato manual dos operadores com as cargas, respeitando-se o fluxo operacional do processo de tratamento;
- 5.4 Em todas as etapas do fluxo operacional do processo de tratamento os resíduos deverão permanecer contenerizados, sendo vedado o armazenamento e/ou disposição dos mesmos diretamente sobre o piso;
- 5.5 Os resíduos de saúde (Grupo A, Biológico) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 5.6 Os resíduos de saúde (Grupo E, Perfurocortantes) somente poderão ser recebidos no empreendimento quando acondicionados em recipientes de paredes rígidas, devidamente identificados com simbologia de RISCO BIOLÓGICO, conforme ABNT NBR 7500:2009.
- 5.7 No momento da descarga na unidade, os resíduos, em suas embalagens originais, deverão ser revestidos com sacos plásticos com fechamento a lacre e dispostos em contenedores identificados, dotados de tampa;
- 5.8 Os resíduos dispostos nos contenedores, identificados por ordem de chegada e fonte geradora, deverão ser armazenados temporariamente em área específica, não podendo exceder 12 (doze) horas de espera para tratamento;
- 5.9 Nas situações em que houver necessidade de armazenamento temporário dos resíduos não tratados por tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria;
- 5.10 As áreas de armazenamento de resíduos deverão ter procedimentos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do sistema de tratamento térmico.

6. Quanto aos resíduos gerados:

- 6.1 As cinzas, escórias e lodos provenientes do processo de tratamento térmico deverão ser dispostos em Aterro de Resíduos Perigosos – Classe I, devidamente licenciado, devendo os comprovantes ser mantidos no empreendimento, à disposição da fiscalização;
- 6.2 Quaisquer alterações nos procedimentos operacionais e relativos à destinação final dos resíduos tratados, deverá ser informados à FEPAM.

7. Quanto aos efluentes líquidos:

- 7.1 Nenhum efluente líquido resultante dos processos de tratamento, inclusive do sistema de tratamento de gases e da higienização de contenedores e veículos coletores poderá ser descartado no meio ambiente, devendo o empreendedor manter o sistema de contenção e os equipamentos em boas condições operacionais de modo a prevenir e conter vazamentos;
- 7.2 O piso do local dos lavadores de gases deverá ser mantido impermeabilizado, sendo que os equipamentos deverão permanecer instalados no interior da bacia de contenção;
- 7.3 Os efluentes gerados deverão ser coletados e direcionados aos lavadores de gases, recirculando-os ao processo, com circuito fechado de aproveitamento interno;
- 7.4 Poderá ser admitido o envio de efluentes para tratamento externo, desde que realizado por empresa devidamente licenciada e previamente autorizado pela Fepam.

8. Quanto às emissões atmosféricas:

- 8.1 Os gases gerados no tratamento térmico dos resíduos de serviços de saúde deverão ser queimados na câmara de combustão primária com injeção de oxigênio;
- 8.2 Após a câmara de combustão os gases gerados deverão ser direcionados para o a câmara de pós-combustão, no qual os gases combustíveis formados nas outras câmaras são queimados a temperaturas superiores à temperatura dos gases na câmara primária, dotados de controladores de temperatura, onde deverão permanecer por no mínimo 0,8 segundos;
- 8.3 Após o ciclone os gases são encaminhados ao Lavador de Gases, constituído de torres de lavagem dos gases, com utilização de água reciclada e reutilizada no processo, em sistema fechado;
- 8.4 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade;
- 8.5 A empresa deverá manter os equipamentos de processo e de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;
- 8.6 Deverão ser atendidos os limites de emissão impostos pela Resolução CONAMA Nº 316/2002 e Resolução Consema 009/2000, no que couber;
- 8.7 Para o sistema de monitoramento contínuo, especificadamente, deverão ser atendidos os seguintes parâmetros:
 - 8.7.1 Monóxido de Carbono – Máx. 100 mg/Nm³;
 - 8.7.2 Oxigênio – Min. 7%
 - 8.7.3 Temperatura mínima dos gases na câmara primária de combustão – 800 °C;
 - 8.7.4 A Temperatura dos gases na saída da última câmara de combustão deverá ser superior à temperatura dos gases na câmara primária de combustão;
 - 8.7.5 Temperatura ideal dos gases na saída da última câmara de combustão – 1000 °C;
 - 8.7.6 Temperatura máxima dos gases na saída da última câmara de combustão – 1250 °C;

- 8.8 Deverão ser atendidos os padrões de qualidade do ar secundários na área do empreendimento e na área de influência, conforme estabelecido na Lei Estadual 11520/2000 Título IV, Capítulo III.
- 8.9 Os dutos de saída (chaminés) de todos os sistemas de controle ambiental deverão atender a ABNT NBR 10.701:1989;

9. Quanto à cortina Vegetal:

- 9.1 Deverá ser implantada de maneira efetiva, **no prazo de um ano**, uma barreira vegetal na forma de cortina arbórea no perímetro do empreendimento, visando amenizar visualmente o local e criar condições para sua proteção e isolamento;
- 9.2 Poderá ser executado o manejo da cortina florestal exótica após seu ciclo de desenvolvimento economicamente viável, desde que sua supressão seja gradual, e desde que ocorra o plantio e adequado desenvolvimento de espécies nativas na barreira vegetal ou reforma do plantio exótico;
- 9.3 Recomenda-se, no mínimo, o plantio de 50 % de espécies nativas de rápido crescimento da mesma região fitogeográfica, sendo expressamente proibida a utilização de espécies relacionadas na lista A, anexo 1 da Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013 e suas atualizações;
- 9.4 A execução da implantação da barreira florestal deverá ser acompanhada por responsável técnico habilitado na área florestal, com objetivo de garantir a correta execução das atividades de plantio, condução e estabelecimento das mudas ao solo, bem como manejo adequado;
- 9.5 Deverá ser encaminhada cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela cobertura vegetal pelo Projeto Florestal com vistas à implantação de barreira arbórea;

10. Quanto ao monitoramento:

- 10.1 Deverá ser mantido nas dependências do empreendimento, à disposição dos órgãos de meio ambiente e vigilância sanitária, os Relatórios Operacionais do Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- 10.2 Deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo 5 (cinco) anos, o Registro de Recebimento de Resíduos na Unidade, onde deve constar, no mínimo, a fonte geradora, data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo a que pertencem;
- 10.3 Deverá ser mantido, para fins de fiscalização, por no mínimo 5 (cinco) anos, o registro dos dados relativos ao monitoramento contínuo realizado nos incineradores (CO, O₂ e Temperatura);
- 10.4 Deverá ser mantido atualizado e disponível para fins de fiscalização o Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema de Tratamento Térmico, com os respectivos registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e certificados de calibração dos equipamentos de medição.
- 10.5 Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, descrevendo as condições operacionais do empreendimento relativamente ao sistema de intertravamento e monitoramento contínuo da atividade (incineradores), reportando os dados em forma de gráficos, tabelas, fotos, etc., relacionando-os com os padrões especificados nesta licença e, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;
- 10.6 Deverá ser enviado à FEPAM, trimestralmente, até o 30º dia dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), com relatório fotográfico, contendo informações relativas à quantidade mensal de resíduos recebida no empreendimento e encaminhada para tratamento externo (discriminado por tipologia), ao estado do sistema de lavadores de gás indicando o volume de efluentes gerados e a quantidade de efluentes encaminhados para tratamento externo (com cópia do contrato e licença ambiental da empresa receptora dos efluentes), ao estado dos sistemas de contenção de vazamentos, à operação dos sistemas de tratamento (incineradores), ao armazenamento dos resíduos na unidade, ao sistema de lavagem de bombonas, utilização de EPIs adequados pelos operadores, sistemas de emergência e de combate a incêndio, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, de modo a apresentar as reais condições de operação do empreendimento. O relatório deve ser conclusivo quanto ao atendimento às condicionantes descritas nesta licença e à legislação correlata, reportando, em caso de não conformidade, as medidas e controles adotados;
- 10.7 Deverá ser encaminhada com periodicidade bianual a análise das emissões dos poluentes orgânicos persistentes (dioxinas e furanos) e de funcionamento dos sistemas de intertravamento, acompanhada da interpretação dos resultados, assinada pelo responsável técnico pelo empreendimento. A análise dos POPs deverá ser executada por empresa com certificação ISO 17015, precedida do encaminhamento e aprovação do plano de teste pela Fepam e ser acompanhada por técnicos desta.
- 10.8 Deverá ser apresentado, com periodicidade bianual, e por ocasião da renovação da Licença Ambiental, Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 127 DE 23/12/2014, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais, no Estado do Rio Grande do Sul;

11. Quanto às obras de adequação do empreendimento:

- 11.1 O empreendedor deverá comprovar a essa Fepam, no prazo de 09 (nove) meses, através relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) a implantação de bacia de contenção no local dos lavadores de gases de modo a atender o disposto no item 4.11.2 da ABNT - NBR 12235, Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Ainda, deverá ser prevista a construção de uma mureta no

perímetro do local do lavadores de gases com no mínimo 70 cm de altura ou de acordo com o dimensionamento tratado na norma, caso o cálculo revelar a necessidade de altura superior;

- 11.2 O empreendedor deverá comprovar a essa Fepam, no prazo de 06 (seis) meses, através relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), a realização de manutenção geral nos equipamentos de forma a garantir a sua estanqueidade, operacionalidade ideal e boa gestão visual do local;
- 11.3 O empreendedor deverá comprovar a essa Fepam, no prazo de 06 (seis) meses, através relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), implantação de cortina vegetal no empreendimento de forma a atender o item 09 (nove) desta licença;
- 11.4 O empreendedor deverá comprovar a essa Fepam, no prazo de 06 (seis) meses, através relatório técnico, assinado por responsável técnico, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), a adequação do local de lavagem das bombonas, de forma a prevenir a ocorrência de efluentes sobre o piso, melhorando as condições sanitárias e a gestão visual do local, inclusive com a remoção do filtro prensa instalado no local;

12. Quanto à publicidade da licença:

- 12.1 Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, segundo modelo disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

III - Documentos a apresentar para solicitação da renovação da Licença de Operação:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário ILAI atualizado;
4. Declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do sistema, remetendo cópia da ART do responsável Técnico pela Operação do Empreendimento;
5. Relatórios técnicos de acordo com o disposto nos itens 10.5 e 10.6 desta licença;
6. Plano de Teste de Queima, Laudos de Amostragem e Análise e Relatório Técnico, relativamente aos resultados obtidos no teste de queima a ser realizado de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002 e previamente autorizado pela Fepam (O teste de queima deverá ser requerido mediante abertura de processo de autorização geral na Fepam). O teste de queima deverá ser executado por empresa com certificação ISO 17015 - Requisitos gerais para laboratórios de ensaio e calibração e obrigatoriamente acompanhado por técnicos da Fepam;
7. Cópia do Relatório de Auditoria Ambiental, conforme descrito no item 10.8 desta licença;
8. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na home - page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 18/11/2015 a 18/11/2019.

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar Nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição na página www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 723767.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	20/11/2015 07:41:26 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.